Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº657/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12060/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Alberto Rodrigues do Nascimento Junior (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DAICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1679/2023-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - FAMP/AM. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio do Ministério Público FAMP, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Gestor e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei n° 2.423/96 c/c art. 188, § 1°, inciso I, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Gestor, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM;
- **10.3. Recomendar** à gestão do Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas FAMP/AM que:
 - **10.3.1**. Implemente mecanismos para melhor execução orçamentária e um melhor planejamento das receitas e das despesas como forma de aperfeiçoar a gestão dos recursos públicos havidos na conta do Fundo.
 - 10.3.2. Promova a imediata regularização das conciliações bancárias

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	RIBUNAL DE CONTAS
[DIV. DE ACÓRDÃOS
roc	NIO

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº657/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

pendentes.

10.3.3. Adeque-se ao que dispõe o art.2º, I, da Resolução nº 05/90-TCE/AM.

- **10.4. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação do interessado sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhe cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;
- 10.5. Arquivar os autos, após o cumprimento integral do decisório.
- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de abril de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral